

- a) Beneficiários (empregados, aposentados, pensionistas, bem como os dependentes a eles vinculados) com doença cardiovascular;
  - b) Aposentados sem doença cardiovascular.
- A Companhia se compromete a incluir, após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, 1 representante da CONTTMAF/FNTTAA nas reuniões de uma das subcomissões sobre detalhamento do novo modelo de Benefício Farmácia.

#### **5. Homologação de Rescisão Contratual**

- Acordam a Companhia e os Sindicatos que, as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados deverão ser realizadas nos respectivos Sindicatos representativos da categoria profissional, desde que no local exista representação da entidade de classe e desde que não haja manifestação contrária e expressa do empregado nesse sentido ou recusa da referida entidade por qualquer motivo.
- Nos casos em que o empregado optar por não homologar a rescisão do seu contrato de trabalho no respectivo Sindicato, a Companhia encaminhará cópia da rescisão contratual àquela Entidade.

#### **6. Direito de Recusa**

- Quando o empregado, no exercício de suas atividades, fundamentado em seu treinamento e experiência, após tomar as medidas corretivas, tiver justificativa razoável para crer que a vida e/ou integridade física sua e/ou de seus colegas de trabalho e/ou as instalações e/ou meio ambiente se encontre em risco grave e iminente, poderá suspender a realização dessas atividades, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, que após avaliar a situação e constatando a existência da condição de risco grave e iminente manterá a suspensão das atividades, até que venha a ser normalizada a referida situação.
- A Companhia garante que o Direito de Recusa, nos termos acima, não implicará em sanção disciplinar.

#### **7. Comissão de representação de empregados**

- A Companhia não implantará comissões de representação de empregados, conforme possibilidade prevista no artigo 611A da CLT, considerando as alterações advindas da Lei 13,467/17, de 13/07/2017.

#### **8. Manutenção da data-base**

- As condições a serem pactuadas no Acordo Coletivo de Trabalho 2017 retroagirão a 1º de novembro de 2017, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.

---

#### **RECURSOS HUMANOS**

#### 9. Vigência


- As cláusulas pactuadas no Acordo Coletivo de Trabalho 2017 terão vigência até 31 de outubro de 2018.

#### 10. Otimização do formato do acordo coletivo de trabalho

- Informamos também que será realizada uma otimização no formato do acordo com a finalidade de sintetizar pontos repetitivos, agrupar temas semelhantes, excluir cláusulas obsoletas referentes a compromisso cumpridos e estudos concluídos, bem como adequar as cláusulas em relação a adoção do Regime de Trabalho 1x1 decorrente do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2017.

Esta proposta traduz o empenho máximo da Companhia no sentido de atender aos pleitos formulados pelos representantes dos empregados. A Petrobras, diante dos avanços inseridos aguarda um posicionamento favorável dos empregados e das entidades sindicais em relação à proposta final para o Acordo Coletivo de Trabalho de 2017.

Atenciosamente,



Mauricio Lopes Ferreira  
Gerente de Relações Sindicais

**ANEXO I – TABELA DE GRANDE RISCO**  
Vigência 01/11/2017 a 28/02/2018

---

**RECURSOS HUMANOS**

Av. República do Chile, 65 - 4º andar Saia 402 – Centro . Tel. (021) 2166-9235  
CEP - 20031-912 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil